

EDITAL Nº 31/2024

EDITAL PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE “BOLSISTA LÍDER DE GRUPOS DE PESQUISA”

O Instituto Ânima – nova razão social do Instituto Ânima Sociesc de Inovação, Pesquisa e Cultura - INSTITUTO ÂNIMA -, no uso de suas atribuições, e considerando o Termo de Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural firmado com o Centro Universitário UNIFG-BA para execução de Projetos de Pesquisa, abre as inscrições para participação como “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa” no Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordestino, e torna públicos os critérios de Seleção, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

1 - DO OBJETO

1.1 Seleção de “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa” do Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordestino.

2 - DO CRONOGRAMA

| FASES | DATA |
|---|--------------------|
| Lançamento do Edital | 20/02/2024 |
| Período de inscrições | 20/02 a 04/03/2024 |
| Avaliação das candidaturas (Seleção) | 05 a 07/03/2024 |
| Divulgação do Resultado e retorno aos inscritos | 08/03/2024 |
| Prazo recursal | 11 e 12/03/2024 |
| Resultado de análise de recursos | 18/03/2024 |
| Entrega da documentação para elaboração do Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa | 18/03 a 22/03/2024 |
| Assinatura do Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa | 25/03 a 29/03/2024 |
| Início da atividade de Liderança de Grupos de Pesquisa | 05/04/2024 |
| Encerramento da bolsa | 31/03/2025 |

3 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo seletivo para “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa” apenas docentes vinculados ao Centro Universitário UNIFG-BA.

3.2 - Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da inscrição.

3.3 - O candidato deve atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

a) ser docente do Centro Universitário UNIFG-BA;

b) possuir experiência em pesquisa (*desejável*);

c) possuir experiência em gestão acadêmica (*desejável*).



4 – DURAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E DAS BOLSAS

4.1 – Os projetos de pesquisa deverão ser propostos com prazo de finalização em 31/03/2025.

4.1.1 – Nas hipóteses de afastamento voluntário por período superior a 15 (quinze) dias, e conforme o previsto no item **4.1.3**, será considerada a suspensão da atividade de pesquisa, e os Bolsistas de Pesquisa deverão entregar relatório conclusivo da atividade de pesquisa, no prazo de até 30 (trinta) dias após data de seu afastamento.

4.1.2 Os projetos de pesquisa aprovados neste Edital deverão ser implementados a partir de abril de 2024.

4.1.3 Nas hipóteses de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, será considerada a suspensão da atividade de pesquisa, com consequente suspensão do pagamento da bolsa em detrimento de distrato, o que deverá ser objeto de formalização por aditamento ao Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa.

5 - DAS VAGAS E SUA ORGANIZAÇÃO

5.1 - Será ofertada nesse edital **01 (uma)** “Bolsa”, cujo valor será estabelecido em consonância com a Tabela a seguir:

| Carga horária de dedicação à Pesquisa | Valor mensal da Bolsa |
|---------------------------------------|-----------------------|
| 20h semanais | R\$ 6.000,00 |

5.2 - A convocação do candidato aprovado e classificado neste processo de seleção se dará por ordem de classificação, no limite do prazo de validade do Edital (1 ano).

5.3 - Na desistência ou impossibilidade de o candidato selecionado assumir a “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa”, esta será destinada a outro candidato considerado apto ao seu exercício, observada a ordem de classificação.

5.4 - A bolsa poderá não ser concedida, caso não haja candidato aprovado no processo seletivo.

6 - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.1.1 - As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6.2 - **Período de inscrição:** 20 de fevereiro a 04 de março de 2024 (as inscrições encerram às 23:59h do dia 04/03/2024).

6.3 - O horário limite para submissão das inscrições será até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e noveminutos), horário de Brasília, sendo aceitas inscrições submetidas após este horário.

6.4 - A documentação descrita no item **6.7** deverá ser encaminhada ao INSTITUTO ÂNIMA exclusivamente via Internet, por meio por meio de inscrição no endereço eletrônico <https://portal.editais.institutoanimaeducacao.org.br>. Orientações para acessar os editais do



INSTITUTO ÂNIMA encontram-se disponíveis em documento orientador, nos endereços eletrônicos <https://www.institutoanimaeducacao.org.br/editais> e <https://portal.editais.institutoanimaeducacao.org.br>.

6.5 - Recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, uma vez que o Comitê de Avaliação não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos. Caso a inscrição seja enviada fora do prazo de submissão, não haverá possibilidade de ser analisada.

6.6 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos pelo endereço eletrônico selecaoeditais@institutoanimaeducacao.org.br.

5.6.1 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o INSTITUTO ÂNIMA em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.7 - Documentos a serem anexados:

- a) Cópia de documentos pessoais: comprovante de endereço atualizado, RG e CPF;
- b) Comprovantes de formação, formação complementar e pós-graduação, caso as possua;
- c) Comprovantes das condições estabelecidas e descritas no item **3.3**;
- d) Carta de Intenções informando sua trajetória profissional, experiência profissional em pesquisa / gestão acadêmica, e o motivo de seu interesse em atuar na Liderança de Grupos de Pesquisa;
- e) plano de Trabalho (Proposta), em esquema simples, referente às principais atividades descritas no item **9.6**;
- f) Currículo Lattes;
- g) Proponentes que não sejam ou tenham sido bolsistas de pesquisa no Instituto Ânima devem encaminhar, também, cópia da documentação necessária para a elaboração do TERMO DE ADESÃO A ATIVIDADES DE PESQUISA, OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA: Cópia de documentos pessoais: comprovante de endereço atualizado (com data inferior a 30 dias), cópia do RG (frente e verso), cópia do CPF, comprovante da regularidade do CPF a ser emitido por meio do endereço eletrônico a seguir: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, cópia do cartão do banco com informação de agência e conta. **Observação:** a conta bancária (conta corrente) deve obrigatoriamente ser em nome do bolsista, não podendo ser: conta digital, conta conjunta, conta salário, conta poupança ou pessoa jurídica. Caso não seja correntista, para candidatos selecionados serão disponibilizados documento e orientações para a abertura da conta bancária.

6.8 - Será aceita uma única inscrição por candidato. Na hipótese de envio de uma segunda inscrição pelo mesmo candidato, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das inscrições, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última inscrição recebida.

6.9 - A ausência ou incompletude das informações solicitadas no item **6.7** poderão resultar em avaliação desfavorável ou indeferimento da inscrição.

7 - DA SELEÇÃO E DO PRAZO RECURSAL

7.1 - Etapas do Processo Seletivo

7.1.1 - A seleção e a avaliação das propostas serão realizadas pelo **Comitê de Avaliação** constituído pelo INSTITUTO ÂNIMA (cuja composição encontra-se no **ANEXO II**).

Leandro dos Santos Ferreira – Jurídico Anima - CJN102222



7.1.2 - O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

- a) Avaliação da documentação encaminhada;
- b) Avaliação da Carta de Intenções e Plano de Trabalho do candidato.

7.1.3 As etapas são classificatórias e o candidato será comunicado de sua aprovação ou reprovação, por e-mail e/ou contato telefônico, segundo o seguinte calendário:

- Recebimento da documentação de inscrição, da Carta de Intenção e Plano de Trabalho: 20/02/2024 a 04/03/2024;
- Avaliação das candidaturas (Seleção): 05/03/2024 a 07/03/2024;
- Divulgação do Resultado final e retorno aos inscritos: 08/03/2024;
- Prazo recursal: 11/03/2024 e 12/03/2024;
- Resultado de análise de recursos: 18/03/2024;
- Entrega de documentação para elaboração do Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa: 18/03/2024 a 22/03/2024;
- Assinatura do Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa: 25/03/2024 a 29/03/2024;
- Início das atividades de Pesquisa: 04/04/2024.

7.2 - Critérios de Seleção

7.2.1 - Os critérios para classificação dos candidatos são:

| Critérios de Classificação | | Peso | Nota |
|----------------------------|---|------|--------|
| A | Até 10 (dez) pontos para tempo de experiência em pesquisa, informada no currículo e / ou na Carta de Intenções. <i>(Critério classificatório)</i> – Acima de 11 anos (10 pontos); – De 09 a 10 anos (08 pontos); – De 07 a 08 anos (06 pontos); – De 04 a 06 anos (04 pontos); – Até 3 anos (02 pontos). | 3 | 0 a 10 |
| B | Até 10 (dez) pontos para formação complementar e / ou pós-graduação, caso as possua (titulação), conforme descrição conforme descrição no item “ 6.7.b ”. <i>(Critério classificatório)</i> – Doutorado: 10 (dez) pontos para cada certificado de conclusão apresentado; – Mestrado completo: 05 (cinco) pontos para cada certificado de conclusão apresentado; – Pós-graduação completa (<i>lato sensu</i>): 02 (dois) pontos para cada certificado de conclusão apresentado; – Especialização em curso: 01 (um) ponto para cada declaração apresentada. | 2 | 0 a 10 |
| C | Cópia de documentos pessoais, conforme descrição no item “ 6.7.a ” <i>(Critério eliminatório)</i> . | - | - |
| D | Comprovante de atuação conforme condições estabelecidas e descritas no item “ 6.7.c ” <i>(Critério eliminatório)</i> . | - | - |
| E | Plano de Trabalho (Proposta), conforme descrição no item “ 6.7.d ” <i>(Critério eliminatório)</i> . | - | - |
| F | Justificativa de interesse (Carta de Intenção), conforme descrição no item “ 6.7.e ” <i>(Critério eliminatório)</i> . | - | - |
| G | Currículo Lattes , conforme descrição no item “ 6.7.f ” <i>(Critério eliminatório)</i> . | - | - |
| H | Proponentes que não sejam ou tenham sido bolsistas de pesquisa no Instituto Ânima: documentação para elaboração de Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa, conforme descrição no item “ 6.7.g ” <i>(Critério eliminatório)</i> . | - | - |

7.2.2 Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Candidato que tiver maior pontuação no item A (experiência em pesquisa);
- b) Candidato que tiver maior pontuação no item B (para formação complementar e / ou pós- graduação na área da saúde);
- c) Pertiência do Plano de Trabalho (Proposta) apresentado.

7.3 - Interposição de Recurso

7.3.1 - Prazo: dia 11 a 12/03/2024.

7.3.2- Solicitação na área do candidato no endereço <https://portal.editais.institutoanimaeducacao.org.br> conforme prazo estabelecido no item **7.3.1**.

7.3.3 - Resultado: a análise de recursos interpostos será publicada no dia 18/03/2024 no site <https://institutoanimaeducacao.org.br> ou na área do candidato em: <https://portal.editais.institutoanimaeducacao.org.br>.

8 - DO CANDIDATO SELECIONADO

- 8.1** - O Candidato selecionado receberá nos contatos fornecidos no ato de inscrição (por-email) carta para abertura conta corrente banco e/ou instruções para assinatura do Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa.
- 8.2** - A não apresentação dos documentos solicitados no prazo limite estipulado será considerada desistência da parte do candidato.
- 8.3** - A não assinatura do Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa no prazo limite estipulado será considerada desistenciada parte do candidato.
- 8.4** - Candidatos selecionados, mas identificados com pendências (entrega de relatórios, por exemplo) em outros editais executados via Instituto Ânima, serão desclassificados.

9 - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PESQUISA

- 9.1** - O exercício da atividade em questão não gera vínculo empregatício com o **INSTITUTO ÂNIMA**.
- 9.2** - O candidato selecionado será apoiado na “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa”, mediante assinatura de Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa.
 - 9.2.1** - O candidato selecionado deverá informar, no momento de envio da documentação, disponibilidade de dedicação ao Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordeste.
 - 9.2.3** - O candidato selecionado, ao assinar o Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa, estará, a partir de então, estará sujeito às regras do presente Edital do Observatório



UNIFG-BA do Semiárido Nordeste.

9.2.4 - A assinatura do Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa ficará subordinada à existência prévia de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA**, celebrado entre a instituição de execução do projeto (Centro Universitário UNIFG-BA) e o **INSTITUTO ÂNIMA**.

9.3 - O “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa” assume o compromisso de manter, durante a execução dos projetos, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

9.4 - As informações geradas com a implementação dos projetos de pesquisa desenvolvidos serão consideradas de acesso público, observadas as disposições a seguir:

9.4.1 - O “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa” cujos projetos desenvolvidos e/ou seus relatórios técnicos apresentados possam gerar, nos termos da cláusula **11** deste Edital, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião do envio do relatório técnico.

9.4.1.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

9.4.1.2 -- Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que o “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa” e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

9.4.1.3 -- As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas que tenham acesso às informações de acesso restrito tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

9.5 - A concessão de “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa” poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO ÂNIMA**, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada. O “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa” se compromete ao cumprimento da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e quaisquer legislações nacionais e internacionais, vigentes no Brasil, relativas às suas atividades, e, ao aderir a este Edital, manifesta a ciência de que a violação será considerada como fato grave, passível de cancelamento da bolsa.

9.5.1 - É de exclusiva responsabilidade do “Bolsista, Líder de Grupos de Pesquisa” de pesquisa adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução dos projetos.

9.6- Das Competências / Atribuições do “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa”:

- a) Participar das reuniões realizadas pela Coordenação do Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordeste.
- b) Acompanhar a divulgação de editais de fomento de pesquisa e estimular os líderes de grupos e / ou laboratórios de pesquisa na submissão de propostas de financiamento externo.
- c) Estimular a produção científica dos grupos e / ou laboratórios de pesquisa, priorizando os veículos de divulgação de maior pontuação no sistema Qualis ou maior índice de impacto.
- d) Participar do planejamento e avaliação de evento (s), atividades externas, seminários, congressos, encontros entre outros que resultem em publicação e divulgação das atividades desenvolvidas e em



outras atividades relacionadas à pesquisa e geração de conhecimento dos grupos e / ou laboratórios de pesquisa.

- e) Acompanhar, junto aos líderes dos grupos e / ou laboratórios de pesquisa, o desenvolvimento dos projetos aprovados e / ou a apresentação formal de modificações que venham a ocorrer nos planos de trabalho e linhas de pesquisa junto aos órgãos competentes.
- f) Acompanhar, junto aos líderes dos grupos e / ou laboratórios de pesquisa, o cumprimento das prestações de contas de projetos junto aos órgãos competentes, quando pertinente.
- g) Propor para os grupos e / ou laboratórios de pesquisa indicadores de acompanhamento e avaliação dos impactos diretos e indiretos gerados pela sua execução de seus projetos nos âmbitos social, econômico e ambiental, de produção técnico-científica e de geração de conhecimentos para a comunidade.
- h) Estimular o cadastro e atualização dos grupos e / ou laboratórios de pesquisa e seus dados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. Uma vez habilitados e certificados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, seus respectivos líderes são responsáveis por mantê-los atualizados conforme critérios daquele diretório. Apresentar ao INSTITUTO ÂNIMA, à coordenação do Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordestino e à Reitoria da UNIFG-BA, ao final de cada semestre, relatório das atividades realizadas, desenvolvido conjuntamente com os líderes de cada grupo e / ou laboratório de pesquisa, contendo fotos, informações de publicações geradas pelo projeto, avaliação do cronograma realizado. A avaliação final dos Projetos deve concluir a respeito do cumprimento dos objetivos propostos, impactos diretos e indiretos gerados por sua execução nos âmbitos social, econômico e ambiental, de produção técnico-científica e de geração de conhecimentos para a comunidade.

9.7 - Das Atividades Vedadas ao Bolsista:

9.7.1- Ao “**Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa**” são vedadas tarefas que, consoante o “Regulamento do Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordestino”, competem ao Coordenadores do Observatório:

- a) “Planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordestino.
- b) Exercer a representação do Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordestino.
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pesquisa.
- d) Acompanhar os recursos destinados aos Núcleos de Pesquisa.
- e) Confeccionar relatórios semestrais determinando as atividades administrativas, de pesquisa e demais que ocorrerem no âmbito do Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordestino.
- f) Propor a celebração de convênios e parcerias com finalidade de pesquisa e elevação técnica-científica para o Semiárido brasileiro.
- g) Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Pesquisa.
- h) Receber e avaliar, juntamente com o NUPEX, os relatórios semestrais emitidos pelos Núcleos de Pesquisa.
- i) Fornecer suporte técnico e científico para os Núcleos de Pesquisa, seguindo a ordem de solicitação, a viabilidade de concessão dos dados e o objetivo científico da solicitação.
- j) Alimentar e gerenciar as produções de comunicação, sobretudo do domínio do site

<http://observatorio.faculdadeguanambi.edu.br/>.

- k) Estabelecer ações de comunicação com a ASCOM, visando dar publicidade às ações do Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordeste.
- l) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Colegiado de Pesquisa.
- m) Propor cursos de aperfeiçoamento e extensão.
- n) Participar das reuniões do Conselho Superior.
- o) Propor criação e exclusão de Núcleos de Pesquisa, bem como os nomes dos Líderes dos mesmos.
- p) Executar as demais atribuições que lhes forem conferidas”.

9.7.2 - Ao **“Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa”** são vedadas tarefas que, consoante o **“Regulamento do Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordeste”**, competem ao responsável de cada Grupo de Pesquisa:

- a) “Presidir o Núcleo de Pesquisa seguindo os ditames éticos, científicos e temáticos de sua constituição.
- b) Representar o Núcleo de Pesquisa junto às entidades de fomento e aos órgãos do Centro Universitário UNIFG-BA.
- c) Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do Núcleo de Pesquisa.
- d) Convocar os membros do Núcleo de Pesquisa e presidir suas reuniões.
- e) Coordenar o Núcleo de Pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento.
- f) Propor novas atividades e áreas de atuação do Núcleo.
- g) Fornecer informações sobre as atividades do Núcleo às entidades competentes, quando solicitadas.
- h) Registrar projetos do grupo em desenvolvimento e a conclusão do mesmo para os Coordenadores do Observatório.
- i) Informar parcerias, convênios, termos de compromisso, cooperação técnica, protocolo de intenções, aos Coordenadores do Observatório e à Diretoria.
- j) Apresentar planejamento semestral do Núcleo de Pesquisa aos Coordenadores do Observatório e à Diretoria.
- k) Apresentar relatório de atividade semestralmente, com comprovação de produção científica, a Coordenação do Observatório e a Supervisão dos Núcleos de Pesquisa.
- l) Zelar pelo patrimônio adquirido via financiamento de pesquisas durante sua vigência como coordenador”.

10 - DA “BOLSA DE LÍDER DE GRUPOS DE PESQUISA”

10.1 - Duração da “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa”

10.1.1- A “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa” será implementada a partir da primeira semana do mês de abril de 2024, desde que todos os documentos e autorizações sejam devidamente entregues nos termos deste edital e mediante assinatura do Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa.



10.1.2- A “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa” será concedida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, e poderá ser renovada enquanto permanecerem as condições descritas no item **3.3**, desde que sejam cumpridas as condições de renovação, mediante assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa

10.1.3. Nas hipóteses de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, e a depender do momento ocorrido - considerando o prazo estabelecido para a atividade - poderá ser avaliada a possibilidade de suspensão da atividade de pesquisa e consequente suspensão do pagamento da bolsa em detrimento do distrato, o que deverá ser objeto de formalização por aditamento ao Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa.

10.2 - Das Condições de Renovação da “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa”

10.2.1 - A “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa” poderá ser renovada desde que cumpridas as seguintes condições pelo “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa”:

- a) Permanência das condições descritas no item **3.3**.
- b) Submissão dos relatórios de andamento do projeto de pesquisa (relatórios parciais, avaliação de etapas realizadas, entrega de relatório final da etapa), conforme cronograma constante do **ANEXO I**.
- c) Encaminhamento de solicitação de Renovação, conforme cronograma constante do **ANEXO I**.
- d) Assinatura de **Termo Aditivo** complementar ao Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa.

10.3 - Valor da “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa”

10.3.1- A “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa” é concedida conforme parágrafo 4º do artigo 9º da Lei 10.973 (2004): “A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária”.

10.3.2- O valor mensal da “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa” será estabelecido em consonância com a Tabela de que consta do item **5.1**.

11 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 – Monitoramento

11.1.1- O acompanhamento e avaliação se darão de acordo com o estabelecido no Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa.

11.1.2 – Semestralmente deverão ser apresentados pelo “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa” relatórios (relatórios parciais, avaliação de etapas realizadas, entrega de relatório final da etapa), conforme cronograma constante do **ANEXO I**.

11.1.3- Durante a execução do projeto o INSTITUTO ÂNIMA poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.1.4 - Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o INSTITUTO ÂNIMA deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não sejam atendidas em 30 (trinta) dias, promover o encerramento do projeto.

11.1.5 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando

a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Relatório Técnico Final

11.2.1 – O “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa” deverá encaminhar o Relatório Técnico Final no prazo de até **30 (trinta)** dias após o término da vigência de sua “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa”, em conformidade com o Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa e demais normas do INSTITUTO ÂNIMA.

11.2.2 – O Relatório Técnico Final deverá ter o detalhamento de todas as atividades desenvolvidas, o registro das ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento e a produção científica oriunda do projeto.

12 – DE PUBLICAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E PATENTES

12.1 – Publicações

12.1.1 – As publicações científicas dos resultados e conclusões oriundos dos trabalhos apoiados pelo presente Edital são obrigatórias.

12.1.2 – Tais publicações e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados ou derivados do presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do INSTITUTO ÂNIMA, do Centro Universitário UNIFG-BA e de outras entidades/órgãos financiadores.

12.1.3 – Nas publicações científicas o INSTITUTO deverá ser citado exclusivamente como “INSTITUTO ANIMA” – IA” ou como “ANIMA INSTITUTE – AI”.

12.2 – Direitos Autorais, de Imagem e Patentes

12.2.1 – Não haverá pagamento de direitos autorais, de imagem ou patentes entre o INSTITUTO ÂNIMA e o “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa” apoiado por este Edital, de forma que as partes envolvidas renunciam ao direito de cobrar tais valores sobre o que eventualmente aportarem nos projetos, o que o farão espontaneamente, se o quiserem.

12.2.2 - O registro de eventuais patentes ou direitos autorais será realizado de acordo com as políticas e processos internos do INSTITUTO ÂNIMA e dos órgãos públicos nacionais e/ou internacionais, dependendo do caso e à escolha do INSTITUTO ÂNIMA.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Cada bolsista de pesquisa poderá ser beneficiário de apenas uma bolsa do INSTITUTO ÂNIMA em cada período de vigência.

13.2 - O “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa”, ao aderir a este Edital, **DECLARA EXPRESSAMENTE** que não possui qualquer vedação para dedicação às atividades de pesquisa, inexistindo impedimento ou incompatibilidade, nem tampouco algum vínculo de exclusividade que comprometa a execução do projeto de pesquisa junto ao **INSTITUTO ÂNIMA**.

13.3 - Se o “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa” abandonar as atividades do Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordestino por **30 (trinta)** dias corridos ao longo do projeto, sem a devida ciência e autorização da Gestão do Projeto, sua bolsa estará cancelada automaticamente, não podendo este se vincular novamente ao Projeto.

13.4 - O “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa” excluído não poderá retornar à atividade no Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordestino ou para outros Projetos de mesma natureza cujas vagas forem abertas.

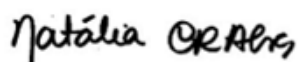


13.5 - O certificado de participação nas atividades do Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordestino só será emitido se o “Bolsista, Líder de Grupos de Pesquisa” tiver cumprido devidamente suas obrigações descritas no Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa.

13.6 - Casos omissos neste Edital serão encaminhados à Comissão Organizadora, composta pelo **INSTITUTO ÂNIMA** e pelo **Centro Universitário UNIFG-BA**.

13.7 - Fazem parte deste Edital os **Anexos I, II e III**, quais sejam, Cronograma de Entrega de Relatórios e Renovação de Bolsa, Comitê de Avaliação e Modelo do Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa.

Guanambi, 20 de fevereiro de 2024.



Natália Cristina Ribeiro Alves
Diretora de Pesquisa - Instituto Ânima



Júlio Dias do Prado
Gerente de Pesquisa - Instituto Ânima

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ENTREGA DE RELATÓRIOS E RENOVAÇÃO DE BOLSA

| Atividade | Período |
|--|-------------------------|
| Encaminhamento da solicitação de Renovação de Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa referente ao ano subsequente | 1ª quinzena de dezembro |
| Avaliação da solicitação de Renovação de Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa referente ao ano subsequente (1º semestre) | 2ª quinzena de dezembro |

| Atividade | Período |
|--|------------------------|
| Entrega de Relatório Parcial * | 1ª quinzena de outubro |
| Entrega de Relatório Parcial * | 1ª quinzena de março |
| Entrega de Relatório Final do projeto ** | 1ª quinzena de abril |

(*) Em caso de sua saída do projeto, por quaisquer motivos, o deverá entregar o (s) relatório (s) correspondente (s) ao de atuação na pesquisa, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência de sua bolsa.

(**) Os Bolsistas de Pesquisa deverão encaminhar o Relatório Final no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.

ANEXO II - COMITÊ DE AVALIAÇÃO

Integrantes do Comitê de Avaliação deste Edital:

Ms. Vanessa Nascimento Silva
Coordenadora do Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordeste

Ms. Tarcísio Viana Cardoso
Coordenador adjunto do Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordeste

Dra. Natália Cristina Ribeiro Alves
Diretora de Pesquisa- Instituto Ânima

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADEÇÃO A ATIVIDADES DE PESQUISA, OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE PESQUISA

TERMO DE ADEÇÃO A ATIVIDADES DE PESQUISA, OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

O **INSTITUTO ÂNIMA** – nova razão social do INSTITUTO ÂNIMA SOCIESC DE INOVAÇÃO, PESQUISA E CULTURA –, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ 07.749.605/0001-29, com sede, domicílio e foro no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Rangel Pestana, 99, Bloco B2, Pavimento 1, e com filiais na Rua Albano Schmidt, nº 3333, Bloco A, Joinville - SC, inscrita no CNPJ 07.749.605/0005-52; na Rua Aimorés, nº 1451, Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ 07.749.605/0004-71; na Rua Taquari, nº 546, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 07.749.605/0003-90; na rodovia BR-116, KM 106,5, nº 18805, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ 07.749.605/0002-00; na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, Sala 01, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ 07.749.605/0007-14; e na Via Anchieta, KM 56, Cubatão - SP, inscrita no CNPJ 07.749.605/0008-03, doravante denominado INSTITUTO ÂNIMA, neste ato representado conforme atos constitutivos por _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) da CI / RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua / Av. _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, doravante denominado **OUTORGANTE**, e

O **CESG CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.860/0001-46, com sede na com sede na Avenida Pedro Felipe Duarte, nº. 4.911, São Sebastião, CEP 46.430-000, Guanambi - BA, juntamente com sua mantida Centro Universitário FG – UNIFG-BA, doravante denominada simplesmente UNIFG-BA, neste ato representada conforme atos constitutivos por _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) da CI / RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua / Av. _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, doravante denominado **INTERVENIENTE ANUENTE**, concedem a

_____ brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) da CI / RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua / Av. _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, doravante denominado (a) **OUTORGADO (A)**, a “Bolsa, Líder de Grupos de Pesquisa” especificada no presente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o (a) **OUTORGADO (A)** expressamente possui o interesse de participar na realização de atividades vinculadas ao edital de pesquisa **31/2024** do **OUTORGANTE**;

Considerando o **Edital 31/2024**, que teve como objeto a seleção de “Bolsista Líder de Grupos de Pesquisa” do Observatório UNIFG-BA do Semiárido Nordeste, do **Centro Universitário UNIFG-BA, Bahia**;

Considerando o convênio de parceria celebrado entre o **OUTORGANTE** e a Instituição de Ensino Superior (“IES”), que assina o presente TERMO, na condição de **INTERVENIENTE-ANUENTE**;

As partes celebram o presente instrumento conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa” outorgada caracteriza-se como doação ao (à) **BOLSISTA** para fins de realização de estudos, pesquisas e atividades práticas de pesquisa, em conformidade ao **Edital 31/2024** (Anexo I deste documento).

Parágrafo Único: As atividades de pesquisa serão desenvolvidas pelo **OUTORGANTE**, o qual realizará o pagamento das “Bolsas de Líder de Grupos de Pesquisa”. Tais bolsas serão concedidas conforme parágrafo 4º do artigo 9º da Lei 10.973/2004, caracteriza-se como doação, não configurando vínculo empregatício ente o (a) **OUTORGADO (A)** e **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

2.1 O presente TERMO não possui qualquer vinculação com o contrato de trabalho vigente entre o (a) **OUTORGADO (A)** e **INTERVENIENTE/ANUENTE**. O vínculo existente é apenas uma das condições para a participação no projeto, tendo em vista que as atividades de pesquisa seguirão as diretrizes estabelecidas no **Edital 31/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

3.1. O (a) **OUTORGADO** declara que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações constantes do **Edital 31/2024** e seus ANEXOS, constante do Anexo I deste documento;



3.2. O (a) **OUTORGADO (A)** compromete-se a não utilizar, explorar, revelar ou transmitir, em seu benefício ou de terceiros, sem prévia autorização por escrito, e a manter em absoluto sigilo, todas as informações a que vier a ter acesso em função do exercício de atividades, sejam recebidas diretamente do **INSTITUTO ÂNIMA** ou de empresas coligadas/conveniadas, de seus atuais ou potenciais parceiros comerciais, em qualquer circunstância, durante e após o desempenho de suas atividades, qualquer que seja a causa, não podendo revelá-las, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, sob pena de imediato cancelamento do presente instrumento, sem prejuízo, ainda, da reparação de danos eventualmente decorrentes da quebra de sigilo.

3.3. O (a) **OUTORGADO (A)**, neste ato, expressamente declara que não irá e nem poderá reivindicar ou alegar, de qualquer forma, sob nenhum pretexto e em tempo algum, qualquer direito ou licença relativa às informações recebidas em decorrência do presente instrumento.

3.4. Após a conclusão do projeto, será expedido certificado de participação do (da) **OUTORGADO (A)** nas atividades de pesquisa realizadas, observado o disposto na cláusula primeira deste instrumento.

3.5. O (a) **OUTORGADO (A)** se obriga a apresentar ao **INSTITUTO ÂNIMA**, e dentro dos prazos estipulados pelo **OUTORGANTE**, os relatórios parciais e final de suas atividades de pesquisa e/ou estudos realizados, conforme estabelecido no **Edital 31/2024**.

3.6. O (a) **OUTORGADO (A)** se obriga, ainda, a devolver ao **OUTORGANTE**, em valores atualizados, as eventuais parcelas recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos por este TERMO ou pelo **Edital 31/2024** sejam cumpridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 As atividades de pesquisa serão desenvolvidas no período inicial de **12 (doze)** meses, totalizando uma carga horária semanal de **20h (vinte)** horas.

4.2. Nas hipóteses de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, e conforme o previsto nos termos dos itens **4.1.1** e **4.1.3** do **Edital 31/2024**, será considerada a suspensão da atividade de pesquisa, com consequente suspensão do pagamento da bolsa em detrimento de distrato, o que deverá ser objeto de formalização por aditamento a este TERMO.

4.3. A atividade de pesquisa será considerada encerrada com o término da vigência estabelecida para tanto, podendo este encerramento ser formalizado por meio da assinatura do “Distrato do Termo de Adesão a Atividades de Pesquisa, Outorga e Aceitação de Bolsa”.

4.4. Na hipótese de o pesquisador deixar de preencher os requisitos de participação conforme estabelecido na Cláusula **3** do **Edital 31/2024**, a atividade de pesquisa será considerada extinta, independentemente da assinatura do distrato e/ou do atingimento do prazo final da sua vigência.

Parágrafo único: O presente TERMO poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia formal, resguardando-se a responsabilização por perdas e danos decorrentes da imperícia, imprudência ou negligência do (da) **OUTORGADO (A)** no exercício das tarefas a cujo cumprimento se prontificou. A perda da condição descrita no item **3.3, al. “a”** do **Edital 31/2024**, implica em rescisão automática do presente TERMO, independentemente de qualquer comunicação prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DA “BOLSA LÍDER DE GRUPOS DE PESQUISA”

5.1. A “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa”, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, será outorgada mensalmente pelo **INSTITUTO ÂNIMA** ao(à) **OUTORGADO (A)**, mediante depósito bancário em conta aberta pelo **BOLSISTA** e devidamente informada ao **INSTITUTO ÂNIMA**.

5.2. A “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa” será calculada de acordo com a tabela constante do item **5.1** do **Edital 31/2024**;

5.3. No caso de desídia ou paralisação das atividades pelo **BOLSISTA**, poderá ocorrer a suspensão ou cancelamento da “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa”, as quais ocorrerão mediante aviso prévio ao (à) **OUTORGADO (A)**, mantendo-se o pagamento proporcional do mês corrente em que ocorrer o aviso.

5.4. A “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa” poderá ser renovada para a execução do Projeto, enquanto permanecerem as condições descritas no item **3.3** do Edital, desde que sejam cumpridas as condições de renovação estabelecidas no **Edital 31/2024**, mediante assinatura de **Termo Aditivo** complementar a este documento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6.1 O (a) **OUTORGADO (A)** autoriza o **INSTITUTO ÂNIMA** e o **Centro Universitário UNIFG-BA, Bahia** divulgarem, pelos meios que considerarem adequados, o auxílio concedido mediante este TERMO, bem como sua imagem e informações sobre suas atividades de pesquisa realizadas, conforme previsão específica contida na **Cláusula 11** do **Edital 31/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O registro de eventuais patentes ou direitos autorais oriundos dos trabalhos desenvolvidos consoantes ao **Edital 31/2024** será realizado de acordo com as políticas e processos internos do **INSTITUTO ÂNIMA** e dos órgãos públicos nacionais e/ou internacionais, dependendo do caso e à escolha do **INSTITUTO ÂNIMA**.

7.2. Não haverá pagamento de direitos autorais, de imagem ou patentes entre o **OUTORGANTE** e o (a) **OUTORGADO (A)** apoiado pelo **Edital 31/2024** de forma que as partes envolvidas abrem mão de cobrar tais valores sobre o que eventualmente aportarem nos projetos, o que o farão espontaneamente, se o quiserem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A desobediência aos requisitos previstos neste TERMO e nas disposições do **Edital 31/2024** implica em imediato cancelamento da “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa” e devolução do recurso recebido.

8.2. A “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa” será cancelada por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. O (a) **OUTORGADO (A)** se compromete ao cumprimento da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, e quaisquer legislações nacionais e internacionais, vigentes no Brasil, relativas às suas atividades, e manifesta a ciência de que a violação será considerado como fato grave, passível de cancelamento da bolsa.

8.3. Não haverá retroatividade no pagamento de qualquer “Bolsa de Líder de Grupos de Pesquisa” ou o ressarcimento de despesas anteriores à aprovação e implementação da bolsa.

8.4. O (a) **OUTORGADO (A)** manifesta sua integral e incondicional concordância com a concessão que hora é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento e as normas que lhes são aplicáveis, em especial, ao **Edital 31/2024**.

8.5. O (a) **OUTORGADO (A) DECLARA EXPRESSAMENTE**, que não possui qualquer vedação para dedicação às atividades de pesquisa, inexistindo impedimento ou incompatibilidade, nem tampouco algum vínculo de exclusividade que comprometa a execução do projeto de pesquisa junto ao **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento e seus Anexos poderão ser realizadas através de plataforma de assinatura eletrônica que assegure um ambiente seguro e confiável (e.g., Docusign, Certisign, Clicksign, Adobesign, etc.), nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, pelo que as Partes e intervenientes anuentes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes e intervenientes anuentes a todos os termos e condições deste instrumento e seus Anexos, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes e/ou seus respectivos procuradores com poderes para tanto, e intervenientes anuentes, sendo o presente TERMO irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este aditivo em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, como único e competente para dirimir controvérsias decorrentes deste TERMO, o foro da comarca de Belo Horizonte/MG.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento perante as testemunhas que se seguem.

Local, ___ de ___ de 2024.

INSTITUTO ANIMA _____

INTERVENIENTE ANUENTE: Mantenedora / IES _____

OUTORGADO (A) _____

Testemunhas: _____ e _____



Leandro dos Santos Ferreira – Jurídico Anima - CJN102222